



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Lei Ordinária nº 592 de 19 de abril de 2016.

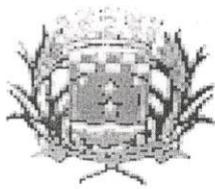
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UM IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO
DA SEDE DA IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, senhor Tarcisio Ferrari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal-MT, autorizado a REALIZAR Doação a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO**, inscrita no CNPJ: 15.031.867/0001-81, para uso de Imóvel com a finalidade de, construção Da Sede de sua filial no Município de Reserva do Cabaçal-MT, nos termos especificados no Contrato de Doação.

Art. 2º. – O Imóvel que será Doado, está localizado na Rua dos Pioneiros esquina com a Rua B, Bairro Parque das Águas, e possui os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua B com 37,50 metros; Fundos: Chácara Lote 14 com 37,50 metros; Lateral esquerdo: Rua Joaquim Mesquita com 27,49 metros; Lateral direito: Rua dos Pioneiros com 27,49 metros;

Art. 3º - O Imóvel descrito no artigo 2º desta Lei terá por finalidade exclusiva a construção de um templo destinado a Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão de Reserva do Cabaçal Estado de Mato de Grosso, vinculado a pessoa jurídica da Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão de Peixoto de Azevedo-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

VALE DO CABAÇAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS**

CNPJ: 01.367.788/0001-31

Parágrafo Único – A direção da entidade beneficiária terá o prazo de 6 (Seis) meses para dar início a construção do referido Templo e caso haja desvio de finalidade o Município anulará unilateralmente o termo de Doação.

Art. 4º Fica vedado à utilização do referido Imóvel para outras atividades, senão a descrita no art. 3º da presente Lei, bem como a transferência do mesmo para uso de outras Igrejas, empresas ou pessoa física ainda que seja para desempenho da mesma atividade.

Art. 5º - Caso a Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão deixe de desempenhar a atividade a que se destina no referido Imóvel, esta deverá entregar imediatamente o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 6º - Fica resguardado o direito do Município de fiscalizar o uso do Imóvel a qualquer tempo, bem como de rescindir o Termo de Doação caso as obrigações mencionadas na presente Lei não estejam sendo cumpridas, resguardando a esta o direito ao contraditório.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 19 de abril de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal